

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS

O presente termo tem por objetivo validar a análise técnica dos bens descritos nos documentos em anexo, tendo como base o previsto no artigo 3º do Decreto 9.373/2018, a qual dispõe que:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Neste ato e para todos os fins de direito, eu \_\_\_\_\_, chefe do setor \_\_\_\_\_ . Atesto que os bens relacionados em anexo, pela diretoria \_\_\_\_\_, se enquadram na categoria de bens \_\_\_\_\_ como previsto em Lei. Declaro ainda que este laudo é de fé pública, e que estou ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais que assumo por eventuais prejuízos causados ao erário público advindos de declaração incorreta, seja por dolo ou culpa, apensadas neste documento.

---

ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE DE SETOR

Ouro Preto- MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_ .